



LEI Nº 1.761 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Barracas de praia, Ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

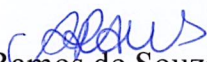
Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Saquarema a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de novembro de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita